



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, . - Centro

CEP: 09015-080 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4435-6821 - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0005688-03.2018.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Arras ou Sinal**  
 Exequente: **BENEDITO JOSÉ FIRMINO**  
 Executado: **EVIDÊNCIA IMÓVEIS CONSULTORIA LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: **SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1- Defiro a penhora do veículo placas NMZ0C02, em nome do devedor.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

2- No mais, quanto ao pedido de reconhecimento de FRAUDE, diante do alegado pelo exequente, impõe-se observar o disposto no artigo 792, parágrafo 4º, do CPC:

*"Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:  
 (...)*

*§ 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias"*

Expeça-se o necessário para intimação da adquirente e,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

6ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, . - Centro

CEP: 09015-080 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4435-6821 - E-mail: stoandre6cv@tjsp.jus.br

oportunamente, certifique se houve ou não a interposição de embargos de terceiro, vindo conclusos ao juízo na sequência, independentemente do que for certificado, para decisão nestes autos.

**P. Int.**

Santo André, 15 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**